



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06050000576/18	28/12/2018 08:37:04	AGENCIA ESPECIAL DE UBER

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00340733-5 / RIO CLARUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTD	2.2 CPF/CNPJ: 14.237.885/0001-51
2.3 Endereço: AVENIDA CIPRIANO DEL FAVERO, 57	2.4 Bairro: CENTRO
2.5 Município: UBERLANDIA	2.6 UF: MG      2.7 CEP: 38.400-106
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00340733-5 / RIO CLARUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTD	3.2 CPF/CNPJ: 14.237.885/0001-51
3.3 Endereço: AVENIDA CIPRIANO DEL FAVERO, 57	3.4 Bairro: CENTRO
3.5 Município: UBERLANDIA	3.6 UF: MG      3.7 CEP: 38.400-106
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Bom Jardim Gleba 02	4.2 Área Total (ha): 56,2528
4.3 Município/Distrito: UBERLANDIA	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 86.271 Livro: 2-RG Folha: 01 Comarca: UBERLANDIA	

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 789.105	Datum: SAD-69
	Y(7): 7.896.109	Fuso: 22K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	56,2528
Total	56,2528

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
---------------------------	-----------

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>			
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			Área (ha) 4,8416
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril		0,1400
	Outro:		0,0000
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Unidade</b>
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	50,0000		un
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	4,7600		ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Unidade</b>
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	50,0000		un
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	0,0000		ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>			
Cerrado	Área (ha) 13,7300		
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>			
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>
			X(6) Y(7)
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	22K	789.143 7.897.225
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	22K	789.231 7.897.246
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>			
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>
Pecuária	corte de árvore isolada		13,7300
Agricultura	supressão de vegetação nativa com destoca		4,7600
	<b>Total</b>		<b>18,4900</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Unidade</b>
LENHA FLORESTA NATIVA	árvores isoladas		M3
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:muito baixa .

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. Caracterização do imóvel:

O imóvel denominado Fazenda Gávea Bom Jardim II, matriculado no 1º Serviço Registral de Imóveis de Uberlândia sob nº 86.271, livro 2, ficha 1, localizado no município de Uberlândia-MG, possui área total de 56,2528 hectares.

O imóvel está inserido no Bioma Cerrado e apresenta tipologia vegetal de Cerradão, de acordo com análise do mapa de biomas do IBGE e do Inventário Florestal de Minas Gerais.

Localiza-se na micro bacia do Rio Uberabinha, a qual compõe a bacia hidrográfica do Rio Paranaíba. Apresenta topografia plana a suave-ondulada e a classificação do solo da propriedade é Latossolo vermelho distróférico, de acordo com o IDE-Sisema.

A área possui vulnerabilidade natural muito baixa e caracteriza-se como área prioritária, muito alta, para recuperação e baixa para conservação, conforme o IDE-Sisema.

Dentre as espécies de animais que podem ser encontradas no local destacam-se: seriema (*Cariama cristata*), urubu (*Coragyps atratus*), anu-branco (*Guira guira*), anu-preto (*Crotophaga ani*), tucano (*Rhamphastos toco*), joão-de-barro (*Furnarius rufus*), teiú (*Tupinambis merianae*), cascavel (*Crotalus durissus*), jiboia (*Boa constrictor*), jararaca (*Bothrops jararaca*), entre outras.

O imóvel está inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o nº MG-3170206-3CAD9C3B193B43F481FD1811F100D447.

### 2. Da Reserva Legal:

De acordo com a AV-10-86.271 da matrícula nº 86.271, no 1º Serviço Registral de Imóveis de Uberlândia, livro 2, ficha 1, a área de Reserva Legal referente a este imóvel está devidamente averbada na matrícula nº 131.957, de mesmo serviço registral.

### 3. Da intervenção requerida:

O objetivo deste parecer é analisar o requerimento para o corte de 50 árvores nativas isoladas numa área de 13,73 hectares e a supressão de 4,76 hectares de vegetação nativa com destoca.

De acordo com o Plano Simplificado de Utilização Pretendida elaborado pelo engenheiro agrônomo, Marcondes Viana Chaves, CREA/MG 195.842/D e ART 1420180000004948742, o rendimento lenhoso estimado é de 24 m<sup>3</sup> de lenha e 104 m<sup>3</sup> de madeira.

### 4. Da vistoria:

Em vistoria realizada pela equipe técnica do IEF, no dia 26/07/2019, constatou-se que a área requerida para a supressão de árvores isoladas é ocupada com pastagem e de fato possui vários indivíduos de porte arbóreo isolados.

Constatou-se também, que os remanescentes de cerrado requeridos para supressão com destoca, estão distribuídos em cinco fragmentos, sendo quatro deles contíguos à área de preservação permanente da propriedade.

### 5. Conclusão:

Considerando que o corte das árvores isoladas é passível de autorização e o rendimento lenhoso estimado é de 24 m<sup>3</sup> de lenha, que será utilizado na propriedade, conforme o Plano Simplificado de Utilização Pretendida;

Considerando o parágrafo 9º do artigo 38 da Lei Estadual 20922 de 15 de outubro de 2012, em que as medidas de compensação de Reserva Legal previstas no artigo supramencionado não poderão ser utilizadas como forma de viabilizar a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo;

Considerando que a área de Reserva Legal referente a este imóvel está averbada na matrícula nº 131.957 de acordo com a AV-10-86.271 da matrícula nº 86.271, no 1º Serviço Registral de Imóveis de Uberlândia, livro 2, ficha 1, caracterizando a compensação de reserva legal em outro imóvel;

Considerando que as espécies florestais protegidas por lei e imunes de corte, como o pequi e o ipê, não poderão ser suprimidas; Dessa forma, opinamos pelo DEFERIMENTO do corte raso com destoca de 50 árvores nativas isoladas em área de pastagem e pelo INDEFERIMENTO da supressão de 4,76 hectares de vegetação nativa com destoca.

Não suprimir espécies florestais protegidas por lei e imunes de corte, como o pequi e o ipê.

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EDYLENE MAROTA GUIMARÃES - MASP: 1147266-9

MARICÉIA BARBOSA SILVA PÁDUA - MASP: 1147124-0

## 14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 26 de julho de 2019

## 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 06050000101/19

Ref.: Requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas

## CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor Rio Clarus Empreendimentos Imobiliários Ltda., conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 4,76 hectares e corte de 50 (cinquenta) árvores.

2 – A intervenção ambiental requerida tem por finalidade o desenvolvimento de atividade agrícola e pecuária. Segundo informações constantes nos autos, a intervenção seria exercida na Fazenda Bom Jardim, Gleba 02 (Matrícula 86.271), município de Uberlândia-MG.

3 – Conforme documentos acostados ao processo a propriedade objeto da intervenção ambiental possui área total matriculada de 56,2528ha. A reserva legal da propriedade encontra-se demarcada compensada na matrícula 131.957.

4 – O empreendimento é considerado nos termos da Deliberação Normativa nº 217/17, como dispensado de licenciamento ambiental conforme declaração em anexo.

### II. Análise Jurídica:

5 – De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico e observando-se as premissas legais vigentes, o requerimento de intervenção é passível de autorização apenas o corte de 50 (cinquenta) árvores isoladas. Com relação ao requerimento de intervenção de supressão de cobertura vegetação nativa com destoca em 4,76ha, não é passível de autorização, uma vez que não está de acordo com a legislação ambiental vigente, pois a regularização da reserva legal foi feita na modalidade de compensação. E considerando que o art. 38 da Lei Estadual nº. 20.922/13 preceitua que:

Art. 38. O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel regularizará sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:

I - permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;

II - recompor a Reserva Legal;

III - compensar a Reserva Legal.

(grifo nosso)

(...)

§ 9º As medidas de compensação previstas neste artigo não poderão ser utilizadas como forma de viabilizar a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

(grifo nosso)

6 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 42º, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.344/2018, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

7– Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

### III) Conclusão:

7 – Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina pelo deferimento parcial, ou seja, indeferimento da SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 4,76 hectares e deferimento do corte de 50 (cinquenta) árvores isoladas e, de acordo com o que determina o art. 42º, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.344/2018, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013.

### Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas. Assim, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração – URFBIO Triângulo não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426

**17. DATA DO PARECER**

terça-feira, 1 de outubro de 2019